

AJUSTE DIRETO

Processo n.º BS003821

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE BILHÉTICA”

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, MAIO DE 2021

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição dos serviços de manutenção e expansão do sistema de bilhética dos autocarros e de bens, de acordo com a identificação, características e requisitos constantes das especificações técnicas na Parte II deste Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir apenas parte dos bens e serviços contratualmente previstos ou de não adquirir nenhum, se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos e serviços prestados.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração estimada de 12 (doze) meses, prorrogável até ao máximo de 23 (vinte e três) meses, ou até que a prestação dos serviços atinja o valor contratual mas nunca para além da vigência do contrato que está na sua origem, ou seja, o BS0097.2019, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato
2. O prazo definido no número anterior, conta-se a partir da data da primeira solicitação por parte da entidade adjudicante para a prestação dos serviços, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento é de até € 98 777,80 (noventa e oito mil e setecentos e setenta e sete euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal aplicável.
2. Os preços base unitários, isto é, os preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada um dos bens e serviços no âmbito do presente procedimento, são os definidos no anexo I deste caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário, por serviço/produto, constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Caso algum(uns) do(s) serviço(s) ou bem(ns) previsto(s) no anexo I ao caderno de encargos não venha(m) a ser prestado(s) e /ou fornecido(s) por indicação da entidade adjudicante, não poderá ser exigido a esta qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.
4. Os preços unitários serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução, que ocorrerá de acordo com os preços unitários apresentados na proposta adjudicada os quais não podem ser superiores aos fixados no anexo I ao caderno de encargos.
2. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato “BS003821”, sob pena de devolução das mesmas.

3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas a partir do momento que a entidade adjudicante o solicitar e for legalmente exigível.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, ainda, para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer os bens e prestar os serviços objeto do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, afetando à prestação dos serviços os meios adequados à boa execução dos mesmos, utilizando os conhecimentos técnicos e know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em

- conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- c. Assumir a integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos, bem como assumir a integral responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - d. Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado;
 - f. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que, com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante.
5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Local

1. Os serviços de manutenção e expansão do sistema de bilhética dos autocarros deve ser disponibilizado nas instalações da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., sitas no Complexo Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche.
2. Todos os serviços que, pela sua própria natureza, não careçam de ser prestados nas instalações da entidade adjudicante, são integralmente executados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Qualidade

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato em pontual cumprimento do exigido sob as cláusulas anteriores do presente caderno de encargos e sem quaisquer discrepâncias com as exigências contratuais ou legais.
2. O adjudicatário garante que os bens e serviços fornecidos estão em conformidade com as especificações, desenhos, amostras ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante, conforme o que for convencionado.
3. O adjudicatário garante também que os bens e serviços que fornece são adequados ao fim a que se destinam.
4. Conjuntamente com os bens e serviços objeto do contrato, o adjudicatário deverá entregar todos os documentos que sejam necessários para a sua boa ou integral utilização, funcionamento ou consumo.

Cláusula 9.ª

Validação dos bens e serviços

1. Efetuada a entrega dos bens e dos serviços concluídos, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por esta designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos previstos no caderno de encargos, e nesse caso, às suas validações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, respetivamente.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante, a que se referem os números anteriores, não comprovar a conformidade com as exigências previstas no caderno de encargos, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos no caderno de encargos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, pelo meio mais célere, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências, características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Garantia

O adjudicatário obriga-se a garantir a qualidade técnica dos bens e serviços contratados, ficando sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados de pessoas singulares

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos

processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Caso o adjudicatário não cumpra, por razões que lhe sejam imputáveis, as obrigações resultantes do presente caderno de encargos no prazo acordado e/ou nos termos no mesmo estabelecidos a entidade adjudicante poderá aplicar-lhe, por cada incumprimento, uma sanção pecuniária de 2‰ (dois por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso na entrega e disponibilização dos serviços em aquisição enquanto durar a mora.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a) Falta de mão-de-obra;
 - b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO IV

DA SUBCONTRATAÇÃO E A CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 13.^a

Subcontratação e a cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação de qualquer dos serviços, objeto deste procedimento, pela prestadora de serviços ou cessão da sua posição contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Tecnologia ou equivalência

As referências a marcas de materiais, produtos, equipamentos, especificações técnicas ou entidades certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”, não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 24.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 25.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 26.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das

suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 28.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omissa, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES - ÂMBITO DO FORNECIMENTO

Incumbe à Cascais Próxima, E.M., S.A., enquanto operador interno no domínio do transporte público de passageiros (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), a gestão e desenvolvimento do sistema integrado de bilhética, nas componentes de hardware e software da concessão de transportes públicos de passageiros, por modo rodoviário e outros sistemas guiados, para o Município de Cascais;

Neste sentido, para a concretização do fim supramencionado e atendendo à falta de recursos próprios, é absolutamente imprescindível a aquisição serviços de expansão e integrações do atual sistema de bilhética considerando que o novo modelo de concessão de transportes públicos no município de Cascais será implementado a partir do dia 25 de maio de 2021.

Cláusula 24.ª

Modo de Prestação dos serviços

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de integrações, manutenção e expansão da rede de bilhética, com vista à melhoria contínua e evolução de funcionalidades da plataforma atual, que deverão ser executados em quatro blocos Principais nos seguintes termos:

- a) Bloco 1: Plataforma de gestão da concessão interna e externa;
- b) Bloco 2: Expansão de novas licenças;
- c) Bloco 2: Integrações SAE;
- d) Bloco 4: Desenvolvimentos.

Cláusula 25.ª

Modo de definição de serviços

1. Mensalmente, serão realizadas reuniões de definição de “road map” sobre a evolução tecnológica das integrações.
2. Após definição de “road map”, são realizadas reuniões quinzenais para a definição dos “Sprints” quinzenais, em que estão definidas as tarefas e as horas para a sua conclusão.
3. Semanalmente é feita uma revisão das tarefas em curso e diariamente um acompanhamento.
4. O adjudicatário também deverá fornecer todas as atualizações de software, complementares às licenças ora em aquisição, que ocorram durante a execução do contrato, por forma a que seja assegurada a continuidade e melhoramento da funcionalidade das mesmas.

5. O prestador de serviços deve basear as suas operações nas melhores praticas de mercado no que respeita a gestão de serviço, utilizando metodologias reconhecidas de modo a que se obtenha uma elevada eficácia nos serviços a prestar.

Cláusula 26.^a

Modo de Validação dos serviços

1. A prestação de serviços é validada a cada final do mês, sendo que, a cada período mensal, são avaliadas as tarefas realizadas em blocos.
2. A cada final do mês terá de ser apresentado um relatório com as intervenções realizadas, onde terá de estar discriminada a informação unitária ou número de horas gastas, com a referência do bloco ou blocos.
3. Após receção do relatório, estas serão validadas, dando a possibilidade de emissão de fatura mensal e, se for o caso, habilitando ao início do processo de aplicação das penalizações contratuais relativos aos incumprimentos verificados.
4. É responsabilidade do adjudicatário manter a permanente atualização do “*firmware*” e “*software*” de todos os módulos e sistema de gestão para a versão disponível mais atual ao longo da vigência do contrato de manutenção. A implementação das atualizações deverá ser agendada em articulação com a entidade adjudicante de forma a gerir o impacto de tal intervenção.
5. O serviço de manutenção e suporte técnico deverá incluir a possibilidade de substituição imediata de peças, módulos ou equipamentos defeituosos no âmbito da garantia prevista na lei.

Cláusula 27.^a

Equipa a afetar à prestação dos serviços e respetivos perfis técnicos

A equipa a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar deverá ter a seguinte composição e respetivos requisitos mínimos de perfis funcionais:

1. Gestor de Projeto:
 - a) Ter, no mínimo, um Mestrado integrado/licenciatura pré-Bolonha em engenharia;
 - b) Ter experiência profissional mínima de 5 anos na área de gestão de projetos, PMI ou PRINCE recomendável, mas não mandatário. 3 (três) anos em pelo menos 1 contrato de fornecimento e/ou instalação e/ou manutenção de equipamentos de bilhética.
2. Responsável Técnico:
 - a) Ter, no mínimo, um Mestrado integrado/licenciatura pré-Bolonha em engenharia;

b) Ter experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em pelo menos 1 contrato de fornecimento e/ou instalação e/ou manutenção de equipamentos de bilhética nos seguintes âmbitos:

- Soluções de bilhética;
- Integrações multiplataformas.

3. Técnicos:

- a) Ter, no mínimo, uma licenciatura em engenharia;
- b) Ter experiência profissional mínima de 2 anos.

Cláusula 28.^a

Características, especificações e requisitos do sistema a adquirir

1. As obrigações do adjudicatário abrangem os serviços de entrega, instalação e configuração dos equipamentos e implementação do sistema, incluindo instalação nos autocarros e ensaios de colocação em serviço, bem como o suporte, manutenção e assistência dos mesmos em regime de “software-as-a-service”.
2. O suporte e manutenção do sistema em regime de “software-as-a-service” deverá considerar os seguintes requisitos:
 - a) Serviço de “service-desk” de atendimento aos pedidos de suporte, gerido por uma plataforma de gestão de ocorrências acessível à entidade adjudicante;
 - b) A entidade adjudicante nomeará até três interlocutores que efetuarão a primeira análise das anomalias detetada. Esse interlocutor solicitará a intervenção do fornecedor do serviço por intermédio da plataforma de gestão ou por um contacto telefónico do “service-desk”;
 - c) O serviço de “service-desk” deverá responder dentro dos seguintes requisitos:
 - i. Dispor de pacote de 8 (oito) horas mensais de Suporte ao Utilizador para solicitações de assistência ou pedidos de informação auxiliando a equipa técnica do Cliente no diagnóstico e resolução de situações que envolvam os componentes implementados pelo fornecedor;
 - ii. Disponibilizar um serviço de atendimento em regime de 8x5 – das 9H00 às 13H00 e das 14H00 às 18h:00, nos dias úteis, para ações de manutenção corretiva, com um tempo máximo de resposta de 6 horas após chamada do Cliente.

Cláusula 29.^a

Atrasos ou falhas de fornecimento

1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos de assistência da entidade adjudicante no prazo máximo de 8 (oito) horas.
2. O adjudicatário é responsável pelos prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da omissão do comportamento devido e suportará, nomeadamente:
 - a) Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 - b) Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor para suprir a referida falta ou o atraso no fornecimento ou na solução do defeito/problema relevado desde que com custos similares.

ANEXO I

PREÇOS BASE UNITÁRIOS

ID	Descrição do artigo	Qt.	Preço base unitário	Preço base parcial
1	Mensalidades e Manutenção: Gestão concessão interna (MobiCascais) - 4Ticketing - 4Planning (Concessão do concurso público – Martin) - 4Ticketing - 4Planning CPV72212900-8 * Faturação Mensal	23 meses	1910,60 €	43 943,80 €
2	Licenciamento do software devido ao incremento de até 73 viaturas à plataforma atual. - Investimento para instalação do software/licenciamento dos novos equipamentos. CPV48900000-7 * Faturação após instalação.	73 uni	620,00 €	45 260,00 €
3	Integração Backoffice SAE CPV72212900-8 * Faturação após integração.	1 un	5 074,00 €	5 074,00 €
4	Integrações software – Bolsa de horas CPV72212900-8 * Faturação mediante desenvolvimentos	90 h	50 €	4 500,00 €
Preço base Total			98 777,80 €	